



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2013  
CASACIVIL/GO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES, VASOS DE ORQUÍDEAS E BOUQUETS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ABERTURA: 09/10 /2013 às 09h00min.**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 018/2013**  
**PROCESSO Nº 201300013001349 de 02/04/2013**

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº **043/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **Menor Preço por lote, sendo que a disputa de livre concorrência, conforme previsto no inciso II do artigo 10º da Lei Estadual nº 17.928/2012, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 09/10/2013**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à Contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, orquídeas e bouquets, visando o atendimento das necessidades da Superintendência de Relações Públicas Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **relativo ao Processo nº 201300013001349 de 02/04/2013**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, **Lei Estadual nº 17.928/2012** e Decretos Estaduais n.ºs 7.466/2011, 7.468/2011, 7.804/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES (GELC)  
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central,  
CEP 74015-908 Goiânia – Goiás  
Fone/Fax: (062)3201-5835

**Goiânia, 18 de setembro de 2013.**

**Jaqueline Fátima de Souza**  
PREGOEIRA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2013**  
**PROCESSO Nº 201300013001349 de 02/04/2013**

A Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **043/2013**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, Lei federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, **Lei Estadual nº 17.928/2012**, Decretos Estaduais n.ºs 7.466/2011, 7.468/2011, 7.804/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, orquídeas e bouquets, visando o atendimento das necessidades da Superintendência de Relações Públicas e Superintendência do Cerimonial da Casa Civil e da Secretaria para Assuntos Estratégicos, pelo período de 12 (doze) meses.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1** Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no **09/10/2013** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre **09h00min e 10h00min** do dia **09/10/ 2013**.

**2.3** A fase competitiva (lances) terá início, às **10h05min** do dia **09/10/2013**, sendo iniciado procedimento de encerramento a partir do seguinte horário(s):  
LOTE 01 10h35min  
LOTE 02 10h40min  
LOTE 03 10h45min

**2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**2.5** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regularizá-la na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO. Conforme Instrução Normativa nº **004/2011** – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

**3.2** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**3.3** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4** É vedada a participação de empresa:

**3.4.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

**3.4.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**3.5** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CASACIVIL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.6** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**3.7.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar 123/06 e Decreto Estadual n.º 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**3.7.1** O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**3.7.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.7.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

**3.7.3.1** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**3.7.3.2** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

**I** - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**II** – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

**III** - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

**IV** - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item (4.1.5) abaixo.

**4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da **SEGPLAN** até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

**4.1.3** A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão.

**4.1.4** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

**4.1.5** Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

**4.2** Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” conforme item (4.1.5) deverão credenciar-se pelo *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

**4.3** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**4.4** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**4.5** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CASA CIVIL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62)3201- 6576 e (62)3201-6625 e para operação no sistema Comprasnet-.go pelo telefone (62)3201-6515.

## **5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2** As propostas deverão ser cadastradas especificando o **VALOR UNITARIO**

### **POR ITEM INTEGRANTE DO LOTE.**

**5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens do lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

**5.3.1 Para participar da fase de lances, os licitantes deverão cadastrar propostas para TODOS OS ITENS.**

**5.4** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.5** O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

**5.6** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**5.7** O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**5.8** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**5.9** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

**5.10** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**5.11** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail (documentos assinados e escaneados), devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a)** Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b)** Nº do Pregão e nº do(s) item(ns) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c)** Preço em moeda corrente nacional(Real), unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d)** Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e)** Marca do objeto;
- f)** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- g)** Data e assinatura do responsável;
- h)** Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
  - h1)** Certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
  - h2)** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- i)** Os valores unitários dos itens que compõe o lote não poderão ser superiores ao valor inicial cadastrado.

**5.11.1** A licitante deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, detalhando os custos que compõem os



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

preços propostos para a contratação. A falta da apresentação da planilha inviabilizará a análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, recomposição, ou outro tipo de alteração de valores contratuais que dependam de verificação dessas variações.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

**6.1** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

**6.2** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.3** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

**6.3.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**6.3.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.5** As licitantes deverão oferecer lances sucessivos, **pelo valor total do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5.1** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

**6.5.2** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**6.6** Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**6.7** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**6.8** A fase de lances terá duas etapas:

**6.8.1** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.8.2** Alternativamente ao item 6.8.1 acima, após transcorrido o prazo da fase de lances, o Pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 01 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 01 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**6.10** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.11** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

**6.12** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**6.13** O disposto nos itens 6.10 e 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.14** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.15** O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** O critério de julgamento é baseado no **menor preço dos itens que resulte no menor preço do lote.**

**7.2** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, tiver suas amostras aprovadas, caso tenha sido solicitado, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

**7.3** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4** Caso não se realizem lances serão verificados a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

**7.5** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**7.6** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.10 e 6.11. Essa licitante deverá enviar, via fax, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

**7.6.1** Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial, conforme item 5.9, e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

**7.6.2** A licitante que na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**7.7** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante será declarada vencedora.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**7.8** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item **8.8**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação

**7.9 Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superiores ao preço estimado de referencia no edital, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93; salvo em disposição contrária, conforme exposto na letra “a” do item **5.11.2**.
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d) Descumpram as exigências dos itens 5 e 8 seus subitens.

**7.10** Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

**7.11** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**7.12** Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.10 e 6.11 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

**8.2** A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

**8.2.1** Encaminhar de imediato, **no prazo máximo de 02 (duas) horas ao final da fase de lances**, para análise, via fax (062-3201-5835) ou e-mail [cpl.sgg@gmail.com](mailto:cpl.sgg@gmail.com), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira. O Certificado de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “**status**” irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

**8.2.1.1** Podendo ser prorrogado pelo pregoeiro o prazo estabelecido no item **8.2.1**, desde que solicitado e justificado de imediato após o encerramento da fase de lance no chat da sessão **DO PREGÃO em tela**.

**8.2.1.2 -Qualificação Técnica**

a) Apresentar para fins de qualificação técnica, nos termos do inc. II, do art.30, da Lei 8.666/93, no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, **serviços pertinente ao objeto deste edital**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**NOTA: atestado de capacidade técnica correspondente ao objeto.**

**8.2.3 Regularidade Trabalhista**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**8.2.4** Apresentar **DECLARAÇÃO** que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**8.3** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, no prazo máximo de 02 (duas) horas ao final da fase de lances, para análise, via fax (062 3201-5835) ou e-mail- gerencia.licitacao@casacivil.go.gov.br, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

**8.4** Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**8.5** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**8.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.7** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

**8.8** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**8.8.1** O tratamento favorecido previsto no item **8.8** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**8.8.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**8.8.3** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.9** A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.

**8.10** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx2/2013**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**9.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**9.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias a contar da abertura de prazo do sistema para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**9.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, pelos correios ou entregues pessoalmente.

**9.6** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**9.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** A decisão do recurso será postada no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) .

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

**10.2** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Casa Civil.

## **11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

**11.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

horas.

**11.3** Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

**11.4** Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Secretaria de Estado da Casa Civil, no seguinte endereço: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO, ou por meio do Fax: (062) 3201-5835.

## **12. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

**12.1** Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão, a ser aprovado pela SECC, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido à categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categoria.

**12.2** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

**12.3** Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que após a entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar a Nota Fiscal correspondente na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

**12.4** O pagamento será efetuado até o **30º** (trigésimo) dias após protocolização e atesto da Nota Fiscal.

**12.5** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, bem como por outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**12.6** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.4, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.7** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
**Vp** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**12.8** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da CASA CIVIL/GO é nº 25.108.457/0001-45.

### **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.00

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**14.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.3** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12

**14.4** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as penalidades prevista nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/12.

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**c)** Advertência;

**d)** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**14.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, para retirar a nota de empenho ou documento equivalente.

**15.2** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**15.3** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**15.5** Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**a)** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**b)** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**16.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**16.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na **CASA CIVIL/GO**.

**16.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**16.8** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**16.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital, a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br) e a nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**16.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**16.11** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**17. DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO V- Minuta do Contrato

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

**Jaqueline Fátima de Souza**  
PREGOEIRO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, vasos de orquídeas e bouquets para atender às necessidades da Superintendência de Relações Públicas.**

#### 1. Introdução:

- A Secretaria de Estado da Casa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, orquídeas e bouquets para suprir as necessidades da Superintendência de Relações Públicas.

#### 2. Objeto:

- Contratação, por 12 (doze) meses, de empresa especializada no fornecimento de coroas de flores, orquídeas e bouquets, visando o atendimento das necessidades da Superintendência de Relações Públicas.

#### 3. Especificações Técnicas:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	4479	Coroa de flores: 1 (uma) volta de macarrão ou crisântemo. 3 (três) pacotes: 1 (uma) volta de tango, 1 (uma) volta de gérbera, 9 (nove) dúzias de rosa chá champagne, 2 (duas) malas de folhagem e faixa com dizeres: Homenagem póstuma do Governo do Estado de Goiás.	Un	360
02	62389	ORQUÍDEAS Orquídeas Faleanópolis (phalaenopsis). Altura: entre 14 cm e 16 cm (altura da planta sem considerar-se o vaso). Planta em vaso de cerâmica branco liso com borda entre 18 cm e 20 cm.	Un	21
03	49023	BOUQUET Bouquet com 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas de papel celofane. Opção de escolha para rosas brancas, vermelhas e champagne.	Un	10
04	53745	Serviço de transporte/Frete- por quilômetro rodado para	Serviço/ mês	1500



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		entregas em cidades localizadas em distância superior a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia-GO, excluídos dessa cobrança os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Goiânia-GO.		
--	--	--	--	--

4. Custo estimado:

**LOTE 01 – LIVRE CONCORRENCIA**

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde.Total	Valor unitário autorizado (R\$)	Valor total autorizado(R\$)
01	4479	Unid.	360	220,00	79.200,00
02	53745	Km	8.856	1,00	8.856,00
<b>Valor Total Lote 01</b>					88.056,00

**LOTE 02 – LIVRE CONCORRENCIA**

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde.Total	Valor unitário autorizado (R\$)	Valor total autorizado(R\$)
01	62389	Unid.	252	117,00	29.567,16
02	53745	/Km/	6.192	1,00	6.192,00
<b>Valor Total Lote 02</b>					35.759,16



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**LOTE 03 – LIVRE CONCORRENCIA**

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde.Total	Valor unitário autorizado (R\$)	Valor total autorizado(R\$)
01	49023	Unid.	120	116,67	14.000,40
02	53745	/Km/	2.952	1,00	2.952,00
<b>Valor Total Lote 03</b>					16.952,40

**SOMA DOS LOTES 01 , 02 e 03 – R\$ 140.767,56(cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**

**Obs.:** O valor estimado a ser cobrado por quilômetro rodado para entregas em cidades localizadas em distância superior a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia-GO, excluídos dessa cobrança os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Goiânia-GO, será de R\$ 1,00 (um real). O mencionado valor é uma estimativa limite, servindo como parâmetro, podendo a empresa prestadora do serviço cobrar um preço que ficará entre R\$ 0,00 (zero) e R\$ 1,00 (um real), de acordo com os lances emitidos durante a licitação.

O referido valor será cobrado a partir do primeiro quilômetro que exceder a distância citada acima (50 Km).

A Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, assim define:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, na forma prevista no art. 4º, inciso I, alínea “a”, e nos arts. 90 e 91 da Constituição do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**5. Justificativa da necessidade:**

**- Em face à reorganização administrativa publicada na Lei 17.257, de janeiro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação administrativa do Estado de Goiás, criou-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.**

O planejamento de atividades da Casa Civil contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo.

A contratação de empresa visa atender às necessidades do Governo Estadual relativas ao envio de coroas de flores, quando do falecimento e/ou homenagem a autoridades, conforme disposições estabelecidas pela Superintendência de Relações Públicas.

**6. Da contratante:**

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 2 - Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- 4 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- 5 - Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- 6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

**7. Da contratada:**

- 1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- 2 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- 3 - Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento insumos dos equipamentos e serviços a serem oferecidos;
- 4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato. A empresa homologada como vencedora do processo licitatório deverá ser, obrigatoriamente, a executora do serviço.
- 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**8. Critérios de julgamento:**

- Menor preço.

**9. Forma de entrega e critérios para recebimento do objeto:**

- Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Os produtos deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, período diurno e noturno, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**10. Sanções:**

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Goiânia, de de 2012.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS  
**Gerente**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

E-mail:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da Agência:

À Secretaria da Casa Civil do Estado de Goiás.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nºxxx/2013 – SECC, apresentamos nossa proposta comercial:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO:** R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_(por extenso )

Declaramos que estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos com mão-de-obra, fretes, tributos, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A validade de nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO III

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC**

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

**1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 387/2006 – DG/DPF de 28 de Agosto de 2006. Para as empresas com mais de um ano de funcionamento deverá ser apresentada também a cópia da revisão da autorização.

**2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
  - c4) à Fazenda Pública Federal:
    - c4.1) Receita Federal, e
    - c4.2) Dívida Ativa da União;
  - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
  - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
  - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
  - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2013**  
**Processo nº**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013.**

Aos ---- dias do mês de ----- de dois mil e doze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital,, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, N° 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E SERVIÇO DE ENTREGA POR KM, POR UM DE PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2013**, objeto do Processo nº 201300013001349 de 02/04/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições da Superintendência de Relações Públicas, de coroa de flores, orquídeas e buquet a serem oferecidas em ocasiões de homenagens póstumas pela Governadoria do Estado, em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, no valor abaixo especificado.

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01		Unid.	xxxxx
02		KM	Entrega no interior do Estado

**Subcláusula Primeira** – Para as entregas no interior do Estado de Goiás, será pago a importância de R\$ XXX (XXXX) por quilômetro rodado para as entregas em



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

idades localizadas em distância superior a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia-GO, excluídos dessa cobrança os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Goiânia-GO, definida pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, assim define:

O Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, na forma prevista no art. 4º, inciso I, alínea “a”, e nos arts. 90 e 91 da Constituição do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Subcláusula Terceira** - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. -Termo de Referência;
- II. - Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Subcáusula primeira** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Subcáusula terceira** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Subcláusula quarta** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Subcláusula quinta** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Subcláusula sexta** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. Entregar os produtos em conformidade com a Cláusula Quarta e demais disposições deste contrato.
- II. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- IV. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Subcláusula sétima** - Sempre que o **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- I. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e atestá-lo em conformidade com o especificado;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;
- III. Definir o local de entrega dos produtos;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- IV. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- V. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-lo, unilateralmente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VI. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**;
- VIII. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização;
- IX. Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Subcláusula primeira** – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula segunda** – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

**Subcláusula terceira** – Os produtos serão entregues nas localidades definidas pela Superintendência de Relações Públicas, conforme demanda.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula segunda** – A gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendência de Relações Públicas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Subcláusula primeira** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Subcláusula segunda** – Os preços unitários contratados, de acordo com a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Proposta de Preços da CONTRATADA são:

**Subcláusula terceira** – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº \_\_\_\_\_, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Subcláusula quarta** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

### **CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Superintendência de Relações Públicas**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula segunda** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Subcláusula terceira** – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº ..... Agência ..... do Banco ....., em nome da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quarta** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Subcláusula sexta** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- c) Advertência;

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

e) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

f) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Subcláusula segunda** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Subcláusula primeira** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula segunda** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, aos. \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
VILMAR DA SILVA ROCHA  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Setorial

\_\_\_\_\_  
LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Procuradora-Chefe da Advocacia

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_